REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/897 DA COMISSÃO

de 2 de maio de 2023

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/128 que fixa o saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2021/128 da Comissão ([2]) fixa o saldo líquido disponível para as despesas do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), bem como os montantes disponíveis para os exercícios orçamentais de 2021 a 2027 do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

(2) Nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2116, o limite máximo anual das despesas do FEAGA é constituído pelos montantes máximos do sublimite máximo para as despesas relacionadas com o mercado e os pagamentos diretos fixado no anexo I do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho ([3]).

(3) Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 5, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), um Estado-Membro decidiu, no seu plano estratégico da PAC, reduzir o montante dos pagamentos diretos a conceder aos agricultores para os anos civis de 2023 a 2026 e transferir para o FEADER o produto estimado dessa redução.

(4) Em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, alínea a), e com o artigo 103.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115, vários Estados-Membros decidiram, nos seus planos estratégicos da PAC para os anos civis de 2023 a 2026, transferir para as suas dotações do FEADER uma determinada percentagem das suas dotações para pagamentos diretos.

(5) Em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2115, vários Estados-Membros decidiram, no âmbito dos seus planos estratégicos da PAC, que uma determinada percentagem das suas dotações do FEADER para os exercícios financeiros de 2024 a 2027 seja transferida para as suas dotações destinadas a pagamentos diretos.

(6) As dotações dos Estados-Membros para pagamentos diretos estabelecidas nos anexos V e IX do Regulamento (UE) 2021/2115, bem como a repartição anual por Estado-Membro do apoio da União ao desenvolvimento rural estabelecida no anexo XI desse regulamento, foram adaptadas em conformidade por meio do Regulamento Delegado (UE) 2023/813 da Comissão ([5]).

([1]) JO L 435 de 6.12.2021, p. 187.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2021/128 da Comissão, de 3 de fevereiro de 2021, que fixa o saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (JO L 40 de 4.2.2021, p. 8).

([3]) Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11).

([4]) Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).

([5]) Regulamento Delegado (UE) 2023/813 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às dotações dos Estados-Membros para os pagamentos diretos e à repartição anual por Estado-Membro do apoio da União no domínio do desenvolvimento rural (JO L 102 de 17.4.2023, p. 1).

(7) Por força do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093, uma vez efetuadas as transferências entre o FEADER e os pagamentos diretos, o sublimite máximo das despesas relacionadas com o mercado e dos pagamentos diretos do quadro financeiro plurianual constante do anexo I desse regulamento deve ser ajustado no âmbito do ajustamento técnico previsto no artigo 4.º do mesmo regulamento.

(8) É, por conseguinte, necessário ajustar o saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA para os anos de 2024 a 2027 em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2021/128. Por motivos de clareza, importa publicar igualmente os montantes disponibilizados para o FEADER.

(9) O Regulamento de Execução (UE) 2021/128 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2021/128 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de maio de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

«*ANEXO*

Saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA

(milhões de EUR)

Exercício orçamental	Montantes disponibilizados para o FEADER		Montantes transferidos do FEADER	Saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA
	Artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	Artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	Artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013	
2021	1 099,539	58,165	600,658	40 367,954
2022	1 086,292	57,919	525,400	40 638,189
2023	1 277,253	55,858	507,322	40 692,211
	Artigo 103.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115	Artigo 17.º, n.º 5, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/2115	Artigo 103.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2115	
2024	1 632,136	5,000	590,214	40 602,078
2025	1 702,286	5,000	590,214	40 664,928
2026	1 807,987	5,000	590,214	40 690,227
2027	1 981,419	5,000	590,214	40 650,795»